



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 403

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 403

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



DECRETO N.º 5.554, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DENOMINADAS “FASE DE TRANSIÇÃO” ADOTADAS TAMBÉM NO MUNICÍPIO DE LOURDES, EM CONFORMIDADE COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, na data de hoje 16.04.2021, quanto a novas medidas adotadas durante 02 semanas em todo o Estado, que permitirão o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, e a nova fase denominada “Fase de Transição”.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica adotada no Município de Lourdes, a “Fase de Transição” que será intercalada entre a fase vermelha e laranja, anunciadas pelo Governo Paulista, e vigorará até o dia 30 de abril de 2021, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Comércio em geral	Atividade permitida, seguindo o Decreto Estadual
Lojas de materiais de construção	Atividade permitida presencial com limite de 35%, usando os protocolos de segurança
Comércio Varejista de Mercadorias e demais estabelecimentos que vendam bebidas alcólicas	Atividade permitida apenas no horário das 6h às 20h
Ambulantes	Atividade permitida, seguindo os protocolos de segurança, obedecendo as determinações da Lei nº 1.632/2019
Restaurantes, similares e fornecedores de lanches/alimentação. Bares	A partir de 24.04.2021, Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, respeitando os horários das 11 às 19h, antes desta data respeitar as normas que já estavam vigentes que são delivery e drive thru até as 20hs; após este horário somente delivery.
Salões de beleza e barbearias	A partir de 24.04.2021, Atividade permitida presencial com hora marcada, sendo um cliente por hora. Não permitir que pessoas que não estão sendo atendidas permaneça dentro do estabelecimento.
Academias	A partir de 24.04.2021, Atividade permitida presencial com a capacidade máxima de 5 pessoas por hora, usando os protocolos de segurança, respeitando os horários das 7 às 11hs e das 15 às 19hs, apenas para atividades físicas individuais agendadas. Se as atividades forem ao ar livre, poderá ter um número maior de participantes, desde que respeitado os protocolos vigentes e não aglomeração. e orientações médicas e permanecer isolado por tempo
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	A partir de 24.04.2021, Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, inclusive com controle de acesso, público sentado, e assentos marcados, respeitando os horários das 11 às 19h, com aferição de temperatura na entrada
Igrejas e Atividades religiosas	A partir de 18.04.2021, Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, inclusive o controle de acesso e controle da temperatura na entrada
Supermercados, padarias e açougues	Permitido mediante protocolos
Serviços de saúde, incluindo farmácias	Permitido mediante protocolos
Bancos e Representantes Bancários	Permitido mediante protocolos
Demais Atividades que geram Aglomeração	Atividade não permitida
Escolas Municipais	Recesso Escolar do dia 19/04/2021 a 23/04/2021 e Remoto do dia 26/04/2021 ao dia 30/04/2021.
Escolas Estaduais	Remoto de 19.04.2021 a 30.04.2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 403

Página 3 de 6



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Atividade esportiva ou Eventos esportivos	Permitidas desde que sigam os protocolos
Atividade	

§ 1º - Fica estabelecido que a venda de bebidas alcoólicas em geral (inclusive geladas) só poderão ser vendidas no sistema Drive Thru e Delivery, em todos os estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Fica proibida a venda de bebidas em dose em todos os estabelecimentos comerciais de toda a natureza.

§ 3º - Ficam estabelecidos excepcionalmente módulos especiais de trabalho as atividades coletivas no serviços da Administração Direta e Indireta, no município de Lourdes até o dia 23/04/2021.

I – 04h30m (quatro horas e trinta minutos) ininterruptas de trabalho para os servidores do quadro de pessoal da administração direta e indireta, sendo realizadas no período das 07:h30m (sete horas e trinta minutos) as 12h00 (doze horas), em sistema de rodizio a ser definido pelo Departamento.

a- Respeitando eventuais necessidades administrativas os servidores enquadrados inciso anterior, poderão ser a qualquer momento convocados a comparecerem no seu local de trabalho.

b- Durante a validade deste Decreto todos os servidores municipais estão dispensados do controle do relógio ponto, justificando sua entrada e saída na folha mensal.

I – O atendimento ao público nas repartições da Administração Direta será preferencialmente por meio eletrônico e/ou telefone.

c- O atendimento do Departamento Municipal de Saúde permanecerá normal, tomando as medidas necessárias, considerando a necessidade de criterioso agendamento de pacientes para se evitar as condições que propiciem a eventual propagação do vírus **COVID 19**.

I - A circulação no interior da Unidade Básica de Saúde deve restringir-se aos servidores e pacientes que estejam em atendimento.

Art. 2º - Fica retomado, de forma responsável, o funcionamento normal do expediente da administração pública municipal, a partir do dia 26 de abril de 2021.

§ 1º - Cada departamento deverá seguir rigorosamente todas as medidas de segurança sanitária e de distanciamento.

§ 2º - Fica determinado a todos os servidores públicos o uso obrigatório de máscara de proteção durante o expediente de trabalho.

§ 3º - A entrada nas repartições públicas ficará condicionada ao uso de máscara, sendo vedada o ingresso de pessoas sem máscara de proteção nos prédio públicos.

Art. 3º - Ficam mantidas as regras do atendimento ao público, preferencialmente, pelos canais telefônicos ou eletrônicos disponibilizados por cada departamento, adotando-se o atendimento presencial somente quando estritamente necessário.

Art. 4º - Para as atividades que são consideradas de caráter essencial, fica limitada lotação máxima de 35% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, respeitado o horário limite das 20hs.

Art. 5º - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes, recomendando-se o uso de máscaras em ambientes internos, inclusive entre familiares de residências diferentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 403

Página 4 de 6



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br



e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Art. 6º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 7º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas na Lei nº **381/98 e no Decreto nº 5.550/2021**.

Parágrafo Único – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

Art. 8º – Fica mantido o toque de recolher durante os horários das 20h às 5h do dia subsequente, em conformidade com o decreto estadual.

Art. 9º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 16 de abril de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 403

Página 5 de 6

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



MUNICÍPIO DE LOURDES

RUA JOSÉ MARQUES NOGUEIRA, 606

59767921/0001-27

Ensino Exercício: 2021

Anexo IX

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		122.165,54	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		3.930.524,52	Aplicações Financeiras		0,00		
Total da Receita de Impostos		4.052.690,06	Total do FUNDEF		0,00		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		1.013.172,52	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Transferências do Exercício		443.310,37	Recebidos no Exercício		104.943,31		
Aplicações Financeiras		98,38	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Total do FUNDEB		443.408,75	Total de Rec.Vinculados		104.943,31		
LEI Nº 11.494, DE 20/06/07		Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Magistério - art.22 - mínimo 60%		266.045,25					
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%		421.238,31					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		1.156.376,66	28,53 %	914.172,42	22,56 %	850.086,22	20,97 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		219.750,94	49,56 %	219.750,94	49,56 %	207.609,41	46,82 %
Outras		150.840,98	34,02 %	46.254,11	10,43 %	31.329,32	7,07 %
Total		370.591,92	83,58 %	266.005,05	59,99 %	238.938,73	53,89 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 403

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE LOURDES

RUA JOSÉ MARQUES NOGUEIRA, 606

59767921/0001-27

Ensino Exercício: 2021

Anexo IX

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
704.565.008-63

PEDRO LUIZ SERAFIM PINTO
CONTADOR
087.012.998-83

VANDERLENE AP. DA SILVA ALVES
TESOUREIRA
094.664.208-79